

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A. A. SERVICOS E COMERCIO LTDA	009511	54.662.025/0001-80
AREA LEAO TURISMO LTDA	220837	00.959.644/0001-01
BOTUTRANSPORTES E LOCACAO LTDA	353118	09.494.806/0001-58
C&M TRANSPORTES E FRETAMENTOS TURISTICOS LTDA	009512	56.805.076/0001-49
EXPRESSO CENTRAL LTDA	009513	11.634.471/0001-78
FERIAS RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	332772	11.428.529/0001-27
FERNANDES TRANSPORTES E TURISMO LTDA	009514	57.725.302/0001-44
GOLDEN TOUR - TURISMO E FRETAMENTO DE PASSAGEIROS LTDA	004485	16.631.380/0001-00
IMPERIAL LOG TURISMO E CARGAS LTDA	009515	48.881.707/0001-80
L D TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004798	18.694.065/0001-40
MAGDALENA TUR LTDA	009516	29.553.530/0001-49
RR LOCACOES E TURISMO LTDA	009517	39.343.980/0001-60

DECISÃO SUPAS Nº 2.667, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e considerando o que consta no processo nº 50500.159312/2024-41, decide:

Art. 1º Anular a DECISÃO SUPAS Nº 1.855, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 21 de outubro de 2024, que adequou a operação da empresa IRMÃOS NASCIMENTO TURISMO LTDA., CNPJ nº 02.909.758/0001-72, bem como emitiu o Termo de Autorização - TAR nº BASP0218001, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º Declarar extinto o Termo de Autorização - TAR nº 014 da empresa IRMÃOS NASCIMENTO TURISMO LTDA., CNPJ nº 02.909.758/0001-72, emitido nos termos da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, em conformidade com o disposto no art. 228, § 3º, da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 3º Proibir a comercialização de bilhetes, a partir da publicação desta decisão, para os mercados constantes da linha GUAJERU (BA) - SAO CAETANO DO SUL (SP), prefixo nº 05-9178-00.

Art. 4º Na existência de bilhetes emitidos com data para utilização após a publicação desta decisão, a transportadora deverá assegurar os direitos dos passageiros, em especial a devolução dos valores pagos ou a aquisição de bilhetes em outra empresa autorizada às custas da transportadora, conforme Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 2.674, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, e considerando o que consta no processo nº 50505.130066/2024-04, decide:

Art. 1º Habilitar a NACIONAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 18.260.422/0001-61, a solicitar Termo de Autorização - TAR para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.

Parágrafo único. A manutenção das condições de habilitação é requisito indispensável para o cumprimento do objeto de autorização de que trata o art. 48 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inobservância dessas condições implica na extinção, mediante cassação, de todos os TAR delegados à transportadora.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 2.675, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, e considerando o que consta no processo nº 50505.129513/2024-74, decide:

Art. 1º Habilitar a RCR LOCAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.203.383/0001-68, a solicitar Termo de Autorização - TAR para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.

Parágrafo único. A manutenção das condições de habilitação é requisito indispensável para o cumprimento do objeto de autorização de que trata o art. 48 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inobservância dessas condições implica na extinção, mediante cassação, de todos os TAR delegados à transportadora.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 2.676, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, e considerando o que consta no processo nº 50505.127657/2024-96, decide:

Art. 1º Indeferir o requerimento de habilitação da MANOS TURISMO E VIAGENS LTDA., CNPJ nº 05.358.104/0001-96, para solicitar Termo de Autorização - TAR para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, por descumprimento ao disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

PORTARIA Nº 5.379, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 101, incisos I, XII, e o art. 113, inciso XII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Administração do DNIT e considerando a Ata da 42ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2024 (19375594), realizada em 30 de outubro de 2024, constante dos autos do processo nº 50605.000558/2024-30, resolve:

Art. 1º Incluir, na divisão em trechos do Sistema Nacional de Viação - SNV, o segmento acessório do tipo Acesso Implantado, como parte integrante da BR-116/BA, conforme se segue:

Código: 116ABA1005
Local de início: Acesso Canudos Velho;
Local de fim: Canudos Velho;
Km inicial: 0,0;
Km final: 3,4;
Extensão: 3,4 km;
Superfície Federal: IMP.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 179, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Comissão de Governança de Ciências de Dados CGCD e dispõe sobre as Unidades Gestoras de Soluções de Ciência de Dados da Controladoria Geral da União.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 35, caput, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, o art. 8º, caput, inciso IV, do Anexo I à Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022, e o art. 5º, caput, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 164, de 30 de agosto de 2024, e considerando o disposto no Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024, e na Portaria Normativa CGU nº 63, de 31 de março de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº 00190.108766/2024-27, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Governança de Ciência de Dados - CGCD, que definirá as diretrizes para a política de governança de Ciência de Dados no âmbito da Controladoria-Geral da União.

§ 1º As atribuições das unidades gestoras de soluções de Ciência de Dados da Controladoria-Geral da União serão regulados por esta Portaria Normativa.

§ 2º Para fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - ambiente de produção - segmento lógico da infraestrutura de tecnologia da informação que hospeda a versão final das soluções de Ciência de Dados que devem ficar disponíveis para utilização por usuários e sistemas para os quais elas foram criadas;

II - Análise de Dados - etapa em que são empregadas técnicas matemáticas, estatísticas e de visualização de dados para obtenção de um panorama deles, compreendendo também técnicas de análise exploratória para compreender a distribuição dos dados e as relações básicas entre eles, gerando informação e conhecimento geral sobre uma determinada base de dados e a realidade que ela representa;

III - Inteligência Artificial - IA - especialização da Análise de Dados que utiliza técnicas de Ciência da Computação para trabalhar sobre grandes conjuntos de dados, muitas vezes não estruturados, e realizar, além de análises descritivas e explicativas, previsões e prescrições;

IV - Ciência de Dados - CD - campo interdisciplinar que utiliza métodos científicos, processos e sistemas para extrair insights de dados estruturados e não estruturados, contemplando Análise de Dados e Inteligência Artificial;

V - desenvolvimento centralizado - gerenciamento e execução de projetos de Ciência de Dados pela Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas a partir de uma priorização realizada pelo Comitê Gerencial de Governança Digital - CGGD;

VI - desenvolvimento descentralizado - gerenciamento e execução de projetos de Ciência de Dados pelas demais unidades da Controladoria-Geral da União, por iniciativa ou necessidades próprias e de acordo com as prioridades definidas por essas unidades;

VII - revisão - ajuste da solução de Ciência de Dados devido à mudança do contexto em que ela é utilizada em relação ao momento em que ela foi concebida; e

VIII - supervisão técnica - avaliação realizada pela CGCD sobre as soluções de Análise de Dados e de Inteligência Artificial que estejam ou devam entrar em produção na Controladoria-Geral da União, de modo a garantir que essas soluções atendam às diretrizes para projetos de Ciência de Dados do órgão.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE GOVERNANÇA DE CIÊNCIA DE DADOS

Art. 2º A Comissão de Governança de Ciência de Dados da Controladoria-Geral da União possui caráter permanente e é vinculada ao Comitê Gerencial de Governança Digital da Controladoria-Geral da União, instituído pela Portaria Normativa SE/CGU nº 86, de 27 de junho de 2023.

Art. 3º A CGCD será composta por representantes, nas condições de titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - um representante da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas da Secretaria-Executiva, que exercerá a presidência;

II - um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva;

III - um representante da Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva;

IV - um representante de cada uma das secretarias da Controladoria-Geral da União ou autoridades equivalentes; e

V - um representante das Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 1º As reuniões da CGCD acontecerão por convocação de seu presidente ou solitação formal de maioria absoluta de seus membros, podendo ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º O quórum de reunião da CGCD é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Nas proposições e deliberações da CGCD, a posição da Secretaria-Executiva será representada pela consolidação das manifestações das unidades organizacionais do caput, incisos I, II e III.

§ 4º A consolidação a que se refere o § 3º será realizada a partir da maioria simples dos votos dos representantes indicados nos incisos I, II e III do caput e será apresentada pelo representante da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas, a quem caberá a decisão em caso de falta de consenso entre os três votos.

§ 5º O titular e suplente referenciados no caput, inciso IV, representam todas as Controladorias Regionais da União nos Estados em seu conjunto.

§ 6º O presidente da CGCD terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 7º As reuniões da Comissão podem contar, eventualmente, com a presença de convidados, internos ou externos à Controladoria-Geral da União, que possam contribuir com conhecimentos específicos sobre algum assunto a ser tratado, não tendo direito a voto.

§ 8º A Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas atuará como secretaria-executiva da CGCD.

Art. 4º Compete à CGCD:

I - assessorar a Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas no exercício das competências indicadas no art. 6º, incisos I e II;

II - manter um catálogo atualizado dos projetos de Ciência de Dados em produção;

III - propor e manter atualizadas as diretrizes para projetos de Ciência de Dados na Controladoria-Geral da União;

IV - avaliar os projetos em produção, ou candidatos a entrar em produção, quanto ao atendimento às diretrizes indicadas no art. 6º, inciso III;

V - avaliar os projetos de Ciência de Dados previamente à entrada deles em produção considerando aspectos éticos, técnicos e regulatórios;

VI - consultar as instâncias jurídica, de governança, de privacidade e proteção de dados da Controladoria-Geral da União sempre que houver alguma dúvida sobre a viabilidade ou legalidade do uso dos dados por alguma das soluções de Análise de Dados ou Inteligência Artificial;

VII - decidir pela aprovação dos projetos de Ciência de Dados antes desses entrarem em produção;

VIII - acompanhar as revisões dos projetos de Ciência de Dados em produção no ambiente da Controladoria-Geral da União, desenvolvidos internamente, por pessoas contratadas ou pela própria instituição, além daqueles adquiridos como software disponível de forma imediata no mercado, produzido em larga escala, genérico e sem funcionalidades personalizadas;

IX - propor ações de capacitação em Ciência de Dados que se fizerem necessárias;

X - propor padrões para contratações de soluções de Ciência de Dados;



XI - acompanhar trabalhos ou projetos de Ciência de Dados que a Controladoria-Geral da União, por meio de suas diferentes unidades, esteja realizando em parceria com outros órgãos ou entidades;

XII - estabelecer orientações de utilização de soluções de Inteligência Artificial por parte dos servidores da Controladoria-Geral da União nas suas atividades institucionais;

XIII - propor ações para o aperfeiçoamento da governança de Ciência de Dados, em consonância com as diretrizes do CGGD;

XIV - propor ao CGGD critérios para priorização de projetos de Ciência de Dados a serem conduzidos de forma centralizada pela Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas; e

XV - auxiliar o CGGD na execução de suas competências.

Art. 5º Compete aos membros da Comissão de Governança de Ciência de

Dados:

I - manter a CGCD constantemente atualizada sobre o andamento dos projetos de Ciência de Dados em produção e em desenvolvimento em suas respectivas unidades, bem como das necessidades delas quanto a Análise de Dados e Inteligência Artificial;

II - representar suas unidades nas solicitações de apoio técnico para a solução de problemas específicos ou desenvolvimento de projetos na área de Ciência de Dados; e

III - auxiliar e viabilizar o monitoramento contínuo das soluções de ciência de dados geridas pela unidade que eles representam.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 6º Com relação à política de governança de Ciência de Dados, compete à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas:

I - propor normativos e coordenar os mecanismos de governança para Ciência de Dados na Controladoria-Geral da União, em linha com o direcionamento definido pelo Comitê Gerencial de Governança Digital, a fim de atingir os objetivos institucionais;

II - em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação, definir padrões, procedimentos e ferramentas para o desenvolvimento de soluções de Ciência de Dados no âmbito da Controladoria-Geral da União;

III - executar os projetos de Ciência de Dados priorizados pelo Comitê Gerencial de Governança Digital ou pela Secretaria-Executiva; e

IV - assessorar a direção e todas as demais unidades da Controladoria-Geral da União em assuntos correlatos a Ciência de Dados.

§ 1º Além do desenvolvimento centralizado pela Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas previsto no caput, inciso III, os projetos de Ciência de Dados também podem ser desenvolvidos pelas demais unidades da Controladoria-Geral da União, de forma descentralizada, seguindo as necessidades e prioridades dessas áreas.

§ 2º Caso as soluções de Ciência de Dados desenvolvidas de forma descentralizadas entrem em produção, elas deverão seguir as diretrizes para projetos de Ciência de Dados da Controladoria-Geral da União e passar pela supervisão técnica da Comissão de Governança de Ciência de Dados, conforme previsto no art. 4º.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADES GESTORAS DE SOLUÇÕES DE CIÊNCIA DE

DADOS

Art. 7º As unidades organizacionais da Controladoria-Geral da União que tenham soluções de Análise de Dados ou de Inteligência Artificial em produção são consideradas como Unidades Gestoras de Soluções de Ciência de Dados.

Art. 8º As Unidades Gestoras de Soluções de Ciência de Dados são responsáveis pelo monitoramento, pela revisão e manutenção dessas soluções durante todo o seu ciclo de vida.

Parágrafo único. As Unidades Gestoras de Soluções de Ciência de Dados deverão indicar à CGCD gestores, um titular e um suplente, responsáveis pela gestão de suas respectivas soluções.

Art. 9º Compete às Unidades Gestoras de Soluções de Ciência de Dados:

I - estabelecer o objetivo, a forma de utilização e as métricas esperadas para a solução;

II - reportar à Comissão de Governança de Ciência de Dados qualquer comportamento diferente do esperado que venha acontecer durante a utilização da solução de Análise de Dados ou Inteligência Artificial;

III - monitorar o desempenho da solução, executar as reavaliações periódicas e verificar a necessidade de ajustes;

IV - garantir que todos os códigos fonte e a documentação do projeto estejam em repositório apropriado na rede da Controladoria-Geral da União; e

V - informar sempre que a solução deixar de ser necessária, a fim de possibilitar o encerramento do ciclo de vida do projeto e a liberação dos recursos utilizados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVELINE MARTINS BRITO

Ministério Público da União

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 203, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, para alterar a periodicidade do cadastramento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 1, pág. 62, de 26 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14....."

§ 1º Os mecanismos de verificação periódica do preenchimento dos demais requisitos para a continuidade de percepção da gratificação serão objeto dos regulamentos a serem editados, salvo o mencionado no § 3º do art. 12, que será objeto de controle direto da área de gestão de pessoas.

"Art. 14-A....." (NR)

"Art. 14-A....."

§ 5º Sem prejuízo das demais disposições deste artigo, a Secretaria de Gestão de Pessoas realizará acompanhamento mensal sobre o cumprimento das exigências para continuidade no pagamento de todos os servidores que percebem as gratificações de que tratam os arts. 10 e 11, assim como prestará orientações às unidades do Ministério Público Federal, a fim de que observem a necessidade de comunicação de qualquer ocorrência que tenha implicação no pagamento das gratificações mencionadas nos arts. 10 e 11.

§ 5º-A O acompanhamento mensal sobre o cumprimento das exigências para continuidade na percepção da Gratificação de Atividade de Segurança observará a exigência referente ao Teste de Aptidão Física - TAF, com impacto em folha de pagamento no mês subsequente ao resultado final do TAF.

§ 5º-B Em janeiro de cada ano, o acompanhamento mensal sobre o cumprimento das exigências para continuidade na percepção da Gratificação de Atividade de Segurança observará ainda o requisito atinente à participação em programa de atualização profissional ou de ações de treinamento, estabelecido no art. 12 desta Portaria.

§ 6º A fim de subsidiar o acompanhamento referente ao mês de janeiro previsto no §5º-B deste artigo e em observância à exigência anual de atualização profissional ou ações de treinamento, a Secretaria de Segurança Institucional, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise deverão validar, conforme o caso, até dezembro do ano anterior, as ações de treinamento apresentadas pelos respectivos servidores para cumprimento do art. 12 desta Portaria.

"....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1548.2024, DE 27 DE OUTUBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

Considerando os quantitativos de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, indicados no art. 1º da Portaria PGT nº 740, de 05/12/2016;

Considerando a decisão tomada na 283ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, PGEA 20.02.0400.0000635/2024-50;

Considerando o cargo vago de Procurador do Trabalho, decorrente da promoção da Doutora Márcia Bacher Medeiros, ao cargo de Procuradora Regional do Trabalho, por meio da Portaria PGR nº 193 de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2024; resolve:

Art. 1º. Redistribuir o Ofício vago de Procurador do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região em Porto Alegre para a Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

PORTARIA Nº 1.561, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 87 e 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o que consta no PGEA 20.02.0001.0008165/2023-26, resolve:

Art. 1º Instalar 5 (cinco) Ofícios de Procurador(a) Regional do Trabalho, criados pela Lei 14.561, de 26 de abril de 2023, fixados e distribuídos pela Portaria PGT nº 1.430, de 31 de agosto de 2023, nas seguintes unidades:

- 1 (um) Ofício na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região/PA
- 1 (um) Ofício na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
- 1 (um) Ofício na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
- 1 (um) Ofício na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região/AL
- 1 (um) Ofício na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região/MS

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 40, de 29/10/2024 - 2ª Câmara, publicada no D.O.U. de 04/11/2024, Seção 1, página 206.

Onde se lê
ATA Nº 40, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

"....."

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-033.773/2015-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Yago de Almeida Bernardes produziu a sustentação oral que havia requerido em nome de Renatha Soares Castro Silva e de Suetônio Queiroz de Araújo. Após a sustentação oral o relator retirou o processo de pauta.

Leia-se
ATA Nº 40, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

"....."

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-013.773/2015-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Yago de Almeida Bernardes produziu a sustentação oral que havia requerido em nome de Renatha Soares Castro Silva e de Suetônio Queiroz de Araújo. Após a sustentação oral o relator retirou o processo de pauta.

Defensoria Pública da União

CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA CGDPU Nº 8, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera parcialmente a portaria nº 7, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, de terça-feira, 22 de outubro de 2024, que estabelece o calendário de correições ordinárias e inspeções funcionais para o período compreendido entre 10 e 12 de dezembro 2024, dispõe sobre procedimentos preliminares e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994 e artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução CSDPU nº 73/2013; resolve:

Art. 1º. Altera parcialmente a portaria 07 e torna público o seguinte calendário de correições ordinárias e inspeções funcionais em unidades da Defensoria Pública da União:

UNIDADES	DATAS
Vitória/ES	10 e 11 de dezembro de 2024
Linhares/ES	12 de dezembro de 2024

Art. 2º. O Defensor Público-Chefe da unidade correicionada providenciará uma sala para os trabalhos da equipe de correição e suporte material e de pessoal.

Art. 3º. Os trabalhos de correição não alterarão a rotina normal da unidade correicionada, devendo ser mantidos, sobremaneira, os atendimentos ao público e audiências internas e externas.

Art. 4º. Publique-se no DOU, BEIDPU e na área específica destinada à Corregedoria-Geral no site da DPU na rede internet.

FLÁVIA BORGES MARGI

